



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR 5.340 / 2016.

“Alterar a Lei Complementar nº 4.183/2011”

A Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Complementar Nº 4.183/2011, modificando o padrão de vencimento do OPERADOR DE ESTAÇÃO DO DEMSUR, passando-o de PEFM-22 a PEFM-40 para PEFM-32 a PEFM-50.

Art. 2º - Autoriza ainda o Chefe do Poder Executivo a alterar a Lei Complementar Nº 4.183/2011 igualando o Padrão de Vencimento dos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO DEMSUR com os AGENTES TRIBUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, passando-os para os padrões de PAT-01 a PAT-18 de acordo com a Tabela própria do Anexo V da Lei Complementar Nº 4.970/2015 com suas respectivas correções.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município, ou anulação de outras despesas previstas no orçamento municipal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de dezembro de 2016.

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé